DECRETO Nº 451

De 13 de abril de 2021

Regulamenta as normas da Lei nº 996, de 6 de maio de 1988, que autoriza a construção de marquise defronte às residências.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, e na conformidade com o disposto na Lei nº 996, de 6 de maio de 1998,

DECRETA:

Art. 1° Fica regulamentada a Lei 996, de 6 de maio de 1998, que autoriza a construção de marquise do "tipo rabo de pato" defronte às residências, obedecidas as disposições da referida Lei, com as seguintes normas:

I – as marquises referem-se a coberturas leves destinadas somente para abrigo de garagens;

II – A estrutura das coberturas poderão ser de qualquer material, respeitando as normas construtivas do material aplicado;

III – será permitido o uso de laje sobre os muros frontais, obedecendo beirais de no máximo 60 (sessenta) centímetros do lado externo, sobre a calçada e 1,20m (um metro e vinte centímetros) do lado interno do muro;

IV – Os beirais frontais da edificação principal poderão avançar com projeção de até 1,20 m (um metro e vinte centímetros) para abrigo de garagens;

V – A cobertura poderá ter taxa de ocupação de apenas 60% da área obrigatória de recuo;

Art. 2° As construções referentes a este Decreto deverão ser aprovadas pelo poder público, com apresentação de plantas, memoriais e RRT/ART, que serão submetidas a aprovação do setor competente e a expedição do respectivo alvará de construção, obedecendo as normas de construções.

§ 2º As construções referentes a essas coberturas poderão ser incluídas nos projetos a serem aprovados e/ou em projetos de reforma e ampliações.

§ 2º Das coberturas de que trata este decreto, já existentes, não serão exigidas a taxa de ocupação máxima indicada no item V do artigo 1º deste decreto.

Art. 3° Ficam mantidos todos os requisitos estabelecidos na Lei 996, de 6 de maio de 1988.

Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS
Em 13 de abril de 2021

SILVIO MARTINS
Prefeito do Município

Registrado em livro próprio, na mesma data, e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO
Assessor de Gabinete

Diário Oficial

Nº 950 – Ano 2021 | Quarta-feira, 14 de Abril de 2021 | Prefeitura Municipal Pradópolis

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2019

Pregão Presencial 05/2018

PROCESSO Nº 36/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO HORA DE CAMINHÃO COMBINANDO HIDROJATO E ALTO VÁCUO PARA LIMPEZA E DESENTUPIMENTO DE TUBULAÇÕES DE REDE DE ESGOTOS, BUEIROS, FOSSAS, CAIXAS DE GORDURAS, BOCAS DE LOBO E GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS.

CONTRATADA: TRANSPORTADORA E DESINTUPIDORA BIA ALÃO LTDA – EPP.

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato para vigorar durante o período de 18/03/2021 a 18/03/2022.

Silvio Martins.

Pradópolis, 18 de Março de 2021.

DECRETO Nº 451

De 13 de abril de 2021

Regulamenta as normas da Lei nº 996, de 6 de maio de 1988, que autoriza a construção de marquise defronte às residências.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, e na conformidade com o disposto na Lei nº 996, de 6 de maio de 1998,

DECRETA:

Art. 1° Fica regulamentada a Lei 996, de 6 de maio de 1998, que autoriza a construção de marquise do "tipo rabo de pato" defronte às residências, obedecidas as disposições da referida Lei, com as seguintes normas:

I – as marquises referem-se a coberturas leves destinadas somente para abrigo de garagens;

II – A estrutura das coberturas poderão ser de qualquer material, respeitando as normas construtivas do material aplicado;

III – será permitido o uso de laje sobre os muros frontais, obedecendo beirais de no máximo 60 (sessenta) centímetros do lado externo, sobre a calçada e 1,20m (um metro e vinte centímetros) do lado interno do muro;

IV – Os beirais frontais da edificação principal poderão avançar com projeção de até 1,20 m (um metro e vinte centímetros) para abrigo de garagens;

V – A cobertura poderá ter taxa de ocupação de apenas 60% da área obrigatória de recuo;

Art. 2° As construções referentes a este Decreto deverão ser aprovadas pelo poder público, com apresentação de plantas, memoriais e RRT/ART, que serão submetidas a aprovação do setor competente e a expedição do respectivo alvará de construção, obedecendo as normas de construções.

§ 2º As construções referentes a essas coberturas poderão ser incluídas nos projetos a serem aprovados e/ou em projetos de reforma e ampliações.

§ 2º Das coberturas de que trata este decreto, já existentes, não serão exigidas a taxa de ocupação máxima indicada no item V do artigo 1º deste decreto.

Diário Oficial
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP
www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Saulo Emmanuel Atique Filho
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção ..... (016)3981-9900
Fax ..... (016)3981-9900

E-mail:imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br